



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006339.989.20-4
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 13-06-2023

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes haja sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Saltinho, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

CÂMARA MUNICIPAL: SALTINHO
EXERCÍCIO: 2021

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 15 de junho de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/ra

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 13/06/2023

180 TC-006339.989.20-4

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2021.

Presidente: Amadeu Soares da Silva Júnior.

Advogado(s): Mateus Magro Maroun (242.849), Juliana Brigante Prezotto Patrezi (OAB/SP nº 265.355) e Luiz Alexandre Packer Arthuso (OAB/SP nº 361.763).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

(GC DER-25)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, ADIANTAMENTOS, QUADRO DE PESSOAL, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2021**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de **Araras – UR – 10** elaborou relatório constante do evento 29.55, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

→ *Audiências públicas realizadas em horário comercial;*

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL:

→ *Cargos em comissão ocupados correspondem a 42,86% do total;*

→ *Através da Resolução Nº 35/2021, instituiu a substituição eventual de servidores;*

→ *Não consta o controle da frequência de servidora afastada por licença-saúde;*

→ *Inconsistências no registro de ponto, inviabilizam controle de frequência e jornada;*

B.6.2. REGIME DE ADIANTAMENTO:

→ *Adiantamentos para viagens sem prévia autorização e com todos os nomes;*

→ *Registro de despesas no exato valor do empenho, inclusive nos centavos;*

→ *Inconsistências na sequência lógico-cronológica de autuação dos documentos;*

D.1. TRANSPARÊNCIA:

→ *O Portal da Câmara não disponibiliza corretamente as contas do Poder Executivo;*

E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

→ *Envio intempestivo de dados ao Audeps, e descumprimento de recomendações.*

1.3. Regularmente notificado por 2 vezes, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 (eventos 34.1 e 53.1), o senhor **AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR** apresentou suas justificativas em ambas (eventos 36 e 55).

1.4. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela **Reprovação dos demonstrativos**, nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Complementar Estadual 709/93, em virtude da superestimativa orçamentária deduzida do montante de repasses devolvidos. (evento 61).

1.5. Extrai-se da documentação juntada aos autos, que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório

2020	-	TC- 3644.989.20	Regularidade	DOE 28/07/2022
2019	-	TC- 5296.989.19	Regularidade	DOE 11/08/2021
2018	-	TC- 4955.989.18	Regularidade	DOE 09/10/2020

2. VOTO

Saltinho²

População estimada [2021]: 8.498 pessoas

PIB per capita [2010]: R\$ 34.833,08

IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,791

Trabalho e Renda: Em 2020, a renda média mensal era de 2,6 salários-mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de apenas 26,7%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo é de 26,3%. Em 2020 Guaraci possuía 2.239 trabalhadores formais.

Educação: Em 2021, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 7,1 no IDEB. Possui 3 escolas e 51 docentes para operar o ensino fundamental, e 1 escola com 24 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 96,8 %, com 917 matrículas no ensino fundamental e 262 no ensino médio.

Saúde: A taxa média de mortalidade infantil na cidade é alta atingindo 35,71 óbitos para cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia é de 0,3 por 1000 habitantes. A cidade possui 3 estabelecimentos de saúde.

Território e Ambiente: Possui área urbanizada de 3,09 km². Apresenta 88,6% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 92,7 em vias públicas com arborização, mas apenas 30,7% com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** relativas ao exercício fiscal de **2021**.

2.2. A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.3. Além desses aspectos formais e fiscais, constato que a instrução do feito autoriza que o juízo de mérito caminhe no sentido da aprovação dos demonstrativos, quer em face do teor das justificativas ofertadas, como também pela plausibilidade das medidas anunciadas pela origem no sentido de sanar as imperfeições.

2.4. Em conformidade com esse entendimento, inicialmente considero superados os óbices catalogados nos itens **A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** e **D.1. TRANSPARÊNCIA**. No primeiro caso a origem esclareceu ter realizado as Audiências Públicas em horário comercial em face das restrições

² Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/saltinho/panorama>

impostas pelo Plano SP durante a pandemia, período em que foram proibidos os eventos presenciais para evitar aglomerações. Nessa conjuntura, as audiências só puderam ser realizadas virtualmente por meio dos portais da Câmara, Prefeitura, Facebook e Youtube, com transmissão ao vivo e conteúdo disponibilizado de forma permanente, passível para consultas, questionamentos e sugestões a qualquer tempo.

E quanto às lacunas no cumprimento dos requisitos da lei da transparência, além das providências anunciadas pela Edilidade, constato que o Município possui cerca de 8,5 mil habitantes, e nessa dimensão é excepcionado do cumprimento integral da norma, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.5. Já no que diz respeito às impropriedades catalogadas pela fiscalização no item **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**, de antemão é preciso levar em conta que a estrutura funcional ativa do legislativo de Saltinho, composta por 4 efetivos e 3 comissionados, pode ser considerada compatível com a demanda administrativa de uma Câmara de sua dimensão, não ecoando a crítica sobre o número de cargos “*ad nutum*” providos.

2.6. Quanto à questão das inconsistências no controle de frequência e na folha de ponto da funcionária J.B.P.P, a despeito do responsável haver esclarecido que no período de 01/02/2021 a 25/02/2021 ela cumpriu sua jornada regularmente, mas que no dia 26/03/21 seu cartão de frequência não foi finalizado, infelizmente, em decorrência de mal súbito e afastamento imediato das suas funções devido a grave enfermidade, considero oportuno ALERTAR a Edilidade para que aperfeiçoe seus métodos e protocolos de controle de jornada e frequência do seu corpo de servidores, adotando, de preferência, o sistema de ponto digital.

2.7. Por sua vez, em relação apontamento do item **B.6.1. REGIME DE**

ADIANTAMENTO, em que a fiscalização tece uma série de críticas, questionando autorizações, utilização do sistema de reembolso e inconsistências de ordem lógico/cronológicas na juntada de peças e documentos no processo de prestação de contas, entendo que seja possível apenas a superação de uma parte delas.

Isto porque, as justificativas juntadas conseguiram esclarecer somente o primeiro óbice, ao demonstrar que o Presidente da Câmara autorizou formalmente tanto o empenho 207 relativo à viagem do servidor Luiz Alexandre Packer Arthuso, quanto o empenho 209 que assegurou o adiantamento para o deslocamento dos funcionários Amadeu Soares da Silva Júnior e Natália Cristina Cordeiro do Amaral à Assembleia Legislativa para encaminhamento de demandas de interesse do legislativo e da comunidade.

Todavia, as razões de defesa não são consistentes o bastante para esmaecer a higidez das outras duas anomalias incidentes no uso de verbas dessa natureza, e nesse contexto considero imperativo o registro de **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que à Edilidade não se utilize mais do sistema de reembolso e formalize corretamente o processo de prestação de contas de cada Adiantamento sacado, registrando desde o pedido motivado do requisitante, o superior que autorizou, o Ordenador da despesa, o Responsável, todos os recibos e cupons fiscais pertinentes às despesas realizadas claramente descritas e suficientemente justificadas, em relatórios circunstanciados ou documentos equivalentes, disponíveis ao controle interno e externo, a fim de comprovar a pertinência com o interesse público e o comedimento dos gastos.

2.8. Finalmente, no que diz respeito aos apontamentos remanescentes consignados nos itens **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO** e **E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE**, entendo conveniente o registro de **RECOMENDAÇÕES** pedagógicas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão

dessa Casa de Leis, no seguinte sentido:

- a) *Por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos além do razoável, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da LRF;*
- b) *Assegure o atendimento e eficácia de todas as instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.*

2.9. Posto isso, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE com recomendações**, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** relativas ao exercício fiscal de **2021**, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se por **ofício** cópia da presente decisão ao Legislativo de **Saltinho** para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das **recomendações** exaradas.

Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CONSELHEIRO